



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº _____, _____ DE NOVEMBRO DE 2010

Cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos I, II e V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 129 do Regimento Interno, compete ao Plenário do Conselho a promoção permanente do planejamento estratégico do Ministério Público Nacional;

CONSIDERANDO o resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão Mista instituída pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) e pelo Conselho Nacional de Corregedores- Gerais do Ministério Público (CNCG), com participação das unidades do Ministério Público dos Estados e dos ramos do Ministério Público da União, voltado à padronização e uniformização taxonômica e terminológica de todas as atividades das unidades do Ministério Público, em todas as suas vertentes;

CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição, em nível nacional;

R E S O L V E:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

Parágrafo único. O conteúdo das tabelas, que estará disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.gov.br), integra esta resolução.

Art. 2º. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados deverão adequar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público até 31 de dezembro de 2011, nos termos desta resolução.

§ 1º. As Tabelas Unificadas do Ministério Público deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida.

§ 2º. O Conselho Nacional do Ministério Público elaborará o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público, com o objetivo de orientar a sua utilização e prevenir eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 3º. A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os feitos novos, judiciais e extrajudiciais, com tramitação nas unidades do Ministério Público deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos.

§ 1º. O cadastramento de processos ou procedimentos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade do Ministério Público correspondente, após 31 de dezembro de 2011.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

§2º. É facultado o cadastramento das atividades inseridas em processos ou procedimentos arquivados até a data indicada no parágrafo anterior.

Art. 4º. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados, observadas as respectivas condições tecnológicas, adaptarão os seus sistemas internos a fim de possibilitar a migração automática das classes e assuntos dos processos e procedimentos em andamento, preservados os registros originais para eventual consulta.

§ 1º. É facultativa a migração dos movimentos lançados até a data da implementação das tabelas, preservando-se os registros originais.

§ 2º. Os sistemas de informação adotados pelas unidades do Ministério Público deverão possibilitar a identificação do membro, servidor ou órgão responsável pelo registro da fase/movimentação processual extra e/ou judicial a atividade.

Art. 5º. As Tabelas Unificadas do Ministério Público serão constantemente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, ouvidas as unidades, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 1º. A tabela unificada de classes não poderá ser alterada, suprimida ou complementada pelas unidades do Ministério Público sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. A tabela unificada de assuntos poderá ser complementada pelas unidades do Ministério Público a partir do último nível de detalhamento, com remessa dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional do Ministério Público, para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

§ 3º. A tabela unificada de movimentos, composta precipuamente por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, poderá ser complementada pelas unidades do Ministério Público com outros movimentos que julguem necessários, observado o seguinte:

I - os movimentos acrescidos deverão refletir a atividade efetivamente ocorrida e não a mera expectativa de movimento futuro;

II - a relação de movimentos inseridos deverá ser remetida ao Conselho Nacional do Ministério Público, para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

Art. 6º. A administração e a gerência das Tabelas Unificadas do Ministério Público caberão a um Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com atribuições específicas para o fim desta resolução.

Parágrafo único. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados poderão instituir Grupos Gestores para a administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas, no âmbito de sua atuação, que estarão diretamente submetidos ao Comitê Gestor Nacional.

Art. 7º. As atividades não procedimentais desempenhadas por membro do Ministério Público, também contempladas nas tabelas unificadas, deverão ser medidas separadamente.

Parágrafo único. Consideram-se atividades não procedimentais aquelas que não resultem de promoção ministerial em procedimento instaurado, como reuniões, participações em palestras, eventos ou projetos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 8º. O cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis.

§ 1º. Na impossibilidade de cumprimento da previsão do *caput*, deverão ser cadastrados o nome ou razão social informada pela parte requerente, vedado o uso de abreviaturas, e outros dados necessários à precisa identificação das partes (RG, título de eleitor, nome da mãe etc), sem prejuízo de posterior adequação à denominação constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ).

§ 2º. Para cadastramento de advogados nos sistemas internos das unidades do Ministério Público da União e dos Estados poderá ser utilizada a base de dados do Cadastro Nacional dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º. As unidades do Ministério Público da União e dos Estados deverão, a cada noventa dias, até a data final para implementação definitiva, informar ao Conselho Nacional do Ministério Público as providências adotadas para a implantação das Tabelas Unificadas, com remessa de cronograma e descrição detalhada das etapas cumpridas.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de ____ de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE NOVO FORMULÁRIO DE ATIVIDADE FUNCIONAL

I – INQUÉRITOS POLICIAIS/NOTÍCIAS CRIMINAIS EM TRAMITAÇÃO (inclusive militares)

- 1.1 crimes contra a vida
- 1.2 crimes contra a administração pública
- 1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- 1.4 crimes contra a ordem tributária
- 1.5 crimes de tortura
- 1.6 crimes contra o meio ambiente
- 1.7 crimes contra o consumidor
- 1.8 crimes contra o patrimônio
- 1.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)
- 1.10 crimes de tráfico de entorpecentes
- 1.11 crimes de trânsito
- 1.12 outros crimes

2. ARQUIVADOS

3. TRANSAÇÕES PENAIS EFETIVADAS NO MÊS

4. DENÚNCIAS OFERECIDAS NO MÊS

II – PROCESSOS CRIMINAIS NO PRIMEIRO GRAU ativos (até novembro/2010)

- 1.1 crimes contra a vida
- 1.2 crimes contra a administração pública
- 1.3 crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- 1.4 crimes contra a ordem tributária
- 1.5 crimes de tortura
- 1.6 crimes contra o meio ambiente
- 1.7 crimes contra o consumidor
- 1.8 crimes contra o patrimônio
- 1.9 crimes de violência doméstica (Lei Maria da Penha)
- 1.10 crimes de tráfico de entorpecentes
- 1.11 crimes de trânsito
- 1.12 outros crimes



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

2. TOTAL DE MANIFESTAÇÕES
3. ALEGAÇÕES FINAIS
3. PARECERES
4. AUDIÊNCIAS REALIZADAS, INCLUSIVE PLENÁRIO E JÚRI
5. RECURSOS INTERPOSTOS OU CONTRA-ARRAZOADOS

III – PROCESSOS CRIMINAIS NO 2º GRAU ativos (até novembro/2010)

- 1.1 Ações Penais Originárias
- 1.2 Recursos em ação penal
- 1.3 Habeas Corpus
- 1.4 Inquéritos
2. TOTAL DE MANIFESTAÇÕES
3. DENÚNCIAS
4. PARECERES
5. RECURSOS

IV – PROCESSOS CRIMINAIS NO ÓRGÃO DO MP QUE ATUA PERANTE TRIBUNAIS SUPERIORES - Ativos

- 1.1 Ações Penais Originárias
- 1.2 Recursos em ação penal
- 1.3 Habeas Corpus
- 1.4 Inquéritos
2. TOTAL DE MANIFESTAÇÕES
3. DENÚNCIAS
4. PARECERES
5. RECURSOS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

6. SUSPENSÕES CONDICIONAIS DO PROCESSO EFETIVADAS (EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO)

CRIMES MILITARES

I – INQUÉRITOS POLICIAIS/NOTÍCIAS CRIMINAIS em tramitação no ano

1. RECEBIDOS OU REQUISITADOS PELO MP NO MÊS

- 1.1 crimes contra a autoridade ou disciplina militares
- 1.2 crimes contra o serviço e deveres militares
- 1.3 crimes contra a pessoa
- 1.4 crimes contra o patrimônio
- 1.5 crimes contra a incolumidade pública
- 1.6 crimes contra a administração militar
- 1.7 crimes contra a administração da justiça militar
- 1.8 outros crimes
- 1.9 outros

2. BAIXADOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

3. ARQUIVADOS

4. DENÚNCIAS OFERECIDAS NO MÊS

II – PROCESSOS CRIMINAIS NO 1º GRAU EM TRAMITAÇÃO NO ANO

1. RECEBIDOS OU INSTAURADOS PELO MP NO ANO
2. Denúncias
3. Pareceres
4. Recursos
5. Alternativa para 2010: total de manifestações

III – ATOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

1. Visitas a estabelecimentos prisionais
2. Procedimentos investigativos instaurados
3. Recomendações expedidas
4. Denúncias oferecidas
5. inspeções e diligências em delegacias de polícia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ANEXO CÍVEL

I – INQUÉRITOS CIVIS/ PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS em tramitação no ano (exceto infância e juventude)

1. INSTAURADOS
 - 1.1 Improbidade administrativa de patrimônio público
 - 1.2 Meio ambiente e urbanismo
 - 1.3 Saúde
 - 1.4 Consumidor
 - 1.5 Educação
 - 1.6 Portador de necessidades especiais
 - 1.7 Idoso
 - 1.8 Conflito agrário
 - 1.9 Questão indígena
 - 1.10 Discriminação
 - 1.10 Outros

2. ARQUIVADOS:

3. TACs FIRMADOS

3. AÇÃO CIVIL AJUIZADA

II – PROCESSOS CÍVEIS NO 1º GRAU EM TRAMITAÇÃO NO ANO

- 1.1 Iniciais
- 1.2 Pareceres
- 1.3 Recursos interpostos ou contra-arrazoados
- 1.4 Alternativa para 2010 (total de manifestações)

III – PROCESSOS CÍVEIS NO 2º GRAU em tramitação no ano

- 1.1 Iniciais
- 1.2 Pareceres
- 1.3 Recursos interpostos ou contra-arrazoados
- 1.4 Alternativa para 2010 (total de manifestações)

IV – PROCESSOS CÍVEIS NO ÓRGÃO DO MP QUE ATUA PERANTE TRIBUNAIS SUPERIORES em tramitação

- 1.1 Iniciais
- 1.2 Pareceres
- 1.3 Recursos interpostos ou contra-arrazoados
- 1.4 Alternativa para 2010 (total de manifestações)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

V – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ABSTRATO

1. AÇÕES PROPOSTAS PELO MP
2. PARECERES

ANEXO – INFÂNCIA E JUVENTUDE

I – ÁREA DOS ATOS INFRACIONAIS

1. BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E OUTRAS NOTÍCIAS DE ATOS INFRACIONAIS RECEBIDOS
2. BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E OUTRAS NOTÍCIAS ARQUIVADAS SEM CONCESSÃO DE REMISSÃO
3. REPRESENTAÇÕES DE ATOS INFRACIONAIS OFERECIDAS
4. REMISSÕES CONCEDIDAS PELO MP

II – PROCESSOS ANALISADOS (total de manifestações)

1. No primeiro grau
2. No segundo grau
3. No órgão do MP que atua perante Tribunais Superiores

III – DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. INQUÉRITOS CIVIS/PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS
 - 1.1 Instaurados
 - 1.2 Arquivados
 - 1.3 TACs firmados
2. AÇÕES CIVIS AJUIZADAS:
3. VISITAS A UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO
4. PROJETOS SOCIAIS IMPLANTADOS NO ANO

ANEXO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

I - INQUÉRITOS CIVIS/ PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40

NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1.1 ATIVOS

- 1.1.1 Meio ambiente do trabalho
- 1.1.2 Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena
- 1.1.3 Fraudes trabalhistas
- 1.1.4 Trabalho na administração pública
- 1.1.5 Trabalho portuário e aquaviário
- 1.1.6 Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho
- 1.1.7 Trabalho da criança e do adolescente

2. ARQUIVADOS

- 2.1 Meio ambiente do trabalho
- 2.2 Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena
- 2.3 Fraudes trabalhistas
- 2.4 Trabalho na administração pública
- 2.5 Trabalho portuário e aquaviário
- 2.6 Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho
- 2.7 Trabalho da criança e do adolescente

3. AÇÃO AJUIZADA

- 3.1 Meio ambiente do trabalho
- 3.2 Trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena
- 3.3. Fraudes trabalhistas
- 3.4. Trabalho na administração pública
- 3.5. Trabalho portuário e aquaviário
- 3.6. Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho
- 3.7. Trabalho da criança e do adolescente

4. TAC's REALIZADOS

- 4.1. meio ambiente do trabalho
- 4.2. trabalho análogo ao de escravo, tráfico de trabalhadores e trabalho indígena
- 4.3. fraudes trabalhistas
- 4.4. trabalho na administração pública
- 4.5. trabalho portuário e aquaviário
- 4.6. igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho
- 4.7. trabalho da criança e do adolescente

5. PROCESSOS RECEBIDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.1. No primeiro grau
- 5.2. No segundo grau
- 5.3 No órgão do MPT que atua perante Tribunais Superiores:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001998/2010-40
NATUREZA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- I. Participação em Grupo de Trabalho/Comissões
- II. Participação em órgão colegiado (sessão dos Conselhos)
- III. Palestra como Palestrante/Debatedor
- IV. Projeto sociais (exceto infância e juventude)
- V. Reuniões interinstitucionais